



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 14.325
Data 12/07/2021
Assinatura

Ofício n.º 032/2021 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres, MT, 30 de junho de 2021.

As Suas Senhorias

- 1- CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
2 - OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
3- PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto ao conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 01 de junho de 2021 e possíveis apontamentos da classe sobre o seu conteúdo.

Ilustríssimos Servidores,

A par de primeiramente cumprimenta-los, informamos que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, está analisando o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 01 de junho de 2021, que **“Dispõe sobre a Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências”**.

Constatamos que o artigo 4º, inciso IV, prevê que o servidor público designado para a função de Controlador (a) Geral do Município poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Secretário Municipal.

Durante a gestão do Ex-Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, o subsídio pago ao Controlador Geral do Município, era praticamente igual ao de um



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Secretário Municipal, percebendo este servidor efetivo, que exercia esse cargo comissionado, aproximadamente **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensal ou mais.

O subsídio de um Controlador Interno, em 2017, era de **R\$ 1.969,31 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, conforme previsão contida no Edital do Concurso realizado, demonstrando um total desestímulo ao servidor que assume tão grandes responsabilidades, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS
DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO III DO EDITAL N° 003/2017-PMC

CARGOS / REMUNERAÇÃO / CARGA HORÁRIA SEMANAL

GRUPO I: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

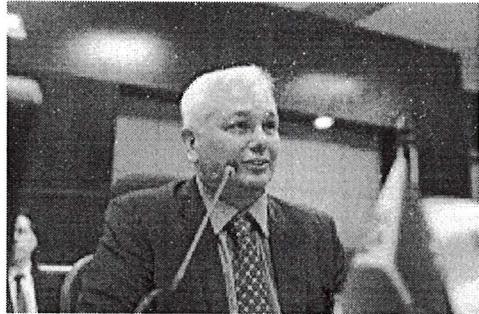
Cargos	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
– Advogado	4.706,52	
– Analista de Sistemas	1.969,31	
– Arquiteto	4.385,98	
– Assistente Social	4.385,98	
– Auditor de Tributos	1.969,31	
– Contador	1.969,31	
– Controlador Interno	1.969,31	
– Engenheiro Civil	4.385,98	
– Engenheiro Eletricista	4.385,98	
– Ouvidor	1.969,31	
– Psicólogo	4.385,98	
– Fisioterapeuta	2.192,99	20h

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 2 de Junho de 2020, publicou em seu site, **um levantamento sobre o perfil das Unidades de Controle Interno dos Municípios Matogrossenses**, onde foi apontado pelo Conselheiro Relator que os prefeitos analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes e que definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**“Levantamento analisa perfil das Unidades de Controle Interno
dos municípios**



O Pleno Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) julgou, na sessão plenária remota de 26 de maio, um levantamento que buscou identificar o perfil das Unidades de Controle

Interno dos 141 municípios do Estado. Foram feitas 29 recomendações aos prefeitos, sete aos controladores internos e oito à Secretaria Geral de Controle Externo da Corte de Contas.

Por meio de um questionário elaborado pelo TCE e aplicado aos controladores internos e gestores foi constatado que 104 prefeituras (84%) possuem apenas um controlador Interno, 13 (11%) possuem dois controladores Internos, duas (2%) possuem três controladores Internos e quatro prefeituras (3%) possuem mais de três controladores Internos para executar atividades de Controle Interno.

Dos participantes no levantamento, 67% são efetivos, 29% são efetivos e comissionados e 4% são apenas comissionados, não atendendo a legislação do TCE-MT. Deste universo, 12% fizeram concurso público para cargos que não fazem parte da área de Controle Interno. Foi destacado ainda no relatório que ainda existe pouco entendimento quanto aos atos de elaboração das prestações de contas mensais que devem ser enviadas à Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, visto que 11% dos participantes registraram conceito 1 (mínimo) e 29% aplicaram conceito 2.

Dentre as 29 recomendações feitas aos gestores dos 141 municípios mato-grossenses foi apontada a necessidade constitucional no tocante à implantação, vinculação, competência, autonomia, estrutura física e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de pessoal para o funcionamento das Unidades de Controle Interno (UCIs) das prefeituras.

“Ressalto que o cumprimento dos requisitos de implementação e manutenção dos sistemas de Controle Interno nos municípios mato-grossenses é de extrema relevância, na medida em que visa a preservação da autonomia e independência das UCIs”, comentou o relator do levantamento, conselheiro Luiz Carlos Pereira.

Também foi ressaltado aos prefeitos que analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes e que definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas.

Aos prefeitos e controladores internos de 18 municípios que não concluíram o questionário enviado pelo TCE-MT, para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, serão encaminhados o relatório técnico e a decisão da Corte de Contas para que, em 60 dias, promovam a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas. São eles: Acorizal, Araputanga, Alto Paraguai, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Arenápolis, Chapada dos Guimarães, Confresa, Indiavaí, Jaciara, Juína, Novo Santo Antônio, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Cruz do Xingú, São José do Xingú, Sorriso e Tesouro.

Ainda em respeito à Constituição Federal foi recomendado a necessidade de regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a carreira. Os gestores devem promover a ocupação do cargo por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira.

Quanto à Secretaria Geral de controle Externo do TCE, responsável pela coordenação das unidades técnicas, a Corte de Contas recomendou que seja analisada a possibilidade de treinamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

controladores internos na elaboração de pareceres técnicos e do Plano Anual de Auditoria Interna.

Levantamentos

Os levantamentos são instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCE para conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições jurisdicionadas. Também podem ser objeto dos levantamentos programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.”¹

Pela leitura do referido projeto de lei complementar, **não vislumbramos** que ele tenha sido submetido ao conhecimento e análise do **Controlador**, e do **Ouvidor**, ambos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, muito menos foi informado sobre qualquer reunião ou audiência com o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres**, presidido atualmente pelo servidor Fábio Lourenço, para ao menos oportunizar a eles o conhecimento das novas regras editadas pelo Poder Executivo Municipal, em relação aos referidos cargos, gratificações e órgãos que estão sendo criados.

Essa oitiva é importante, principalmente pelo fato de que, conforme informado na justificativa deste projeto de lei complementar, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 1014296-32.2020.8.11.000, proposta pela Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AUDICOM-MT, em desfavor do Município de Cáceres - MT, que buscou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, no tocante aos artigos 44 e 45, § 2º e Anexo III, em que consta serem cargos comissionados. em afronta aos artigos 129, II, e

1 Disponível em:

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/50820/t/Levantamento+analisa+perfil+das+Unidades+de+Controle+Interno+dos+munic%EDpios> – acessado em 04/07/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

136 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sob a alegação de que a vinculação entre gestores e agentes públicos comissionados poderia fragilizar o sistema de controle interno, impedindo que as deficiências e irregularidades da Administração fossem detectadas e sanadas, internamente.

A participação popular é um instrumento de definição de políticas públicas de proteção a determinados segmentos sociais, no qual se busca demonstrar a importância da participação e envolvimento da população beneficiária da política pública a ser implementada, com vistas a garantir sua eficácia.

Aqui, deve haver a aplicação deste princípio, porém, voltado aos servidores que serão afetados com esta proposição legislativa, que devem apresentar as considerações finais acerca dos elementos e dispositivos previstos no presente projeto, tudo, com vistas a destacar os benefícios decorrentes da efetiva utilização da participação do servidor, na definição de políticas públicas salariais, para melhoria dos serviços públicos municipais, voltados a população cacerense, atendendo ainda os preceitos legais e constitucionais.

Ante o exposto, solicito manifestação formal do **CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, do **OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** e do **PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**, sobre o presente projeto de lei complementar, e, se possuem algum apontamento em relação ao mesmo, devendo a resposta ser encaminhada a esta Comissão no prazo de 10 (dez) dias para resposta, após o recebimento desta missiva, que segue acompanhada de cópia do referido projeto de lei complementar.

Ao mesmo tempo, determino a serventia desta Comissão, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, solicitando dilação de prazo, para análise deste projeto de lei complementar, caso as diligências acima solicitadas não sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ultimadas no prazo estabelecido para apresentação de parecer por esta comissão, neste projeto de lei, que, salvo melhor juízo, é de 15 dias corridos, por tratar de regime de urgência, conforme dispõe o artigo 72, c/c 65, § 2º, ambos do Regimento Interno, devendo, portanto, ser observado essa contagem, a partir do encaminhamento desta proposição à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Atenciosamente.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284
361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.07.05
10:35:13 -04'00'

Ver. Pastor Júnior

Relator da CCJ